



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor nos locais que especifica em períodos de alta demanda e dá outras providências no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º
**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE
PARECER**

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: RAIMUNDO JR.

TIPO DE PROJETO: PLO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor nos locais que especifica em períodos de alta demanda e dá outras providências no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Será obrigatória a instalação de quiosques de atendimento para esclarecimento sobre direito do consumidor durante os períodos de grande fluxo comercial, nos seguintes locais:

I - shopping centers;

II - centros comerciais e empreendimentos que possuam acima de 65 (sessenta e cinco) lojas;

III - supermercados de grande porte.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se períodos de grande fluxo comercial os 2 (dois) dias que antecedem e sucedem as seguintes datas comemorativas:

I - Dia das Mães;

II - Dia dos Pais;

III - Dia das Crianças;

IV - Black Friday;

V - Outros períodos determinados pelo Procon municipal com base em dados de fluxo de consumidores.

Art. 3º, Os quiosques deverão ser instalados em locais de fácil acesso dentro dos estabelecimentos e contar com profissionais capacitados para prestar informações aos consumidores sobre seus direitos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



Art. 4º Os quiosques poderão ser organizados em parceria com órgãos de defesa do consumidor, como o Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz de Juazeiro do Norte/CE, bem como pelo Procon municipal, entidades de defesa do consumidor e associações de lojistas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará sucessivamente às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência, ficando o estabelecimento comercial obrigado a sanar o vício no prazo de 24h a contar da notificação;

II - Caso persista a inobservância desta Lei, deverá ser aplicado multa diária a ser regulamentada por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Procon Municipal a fiscalização e aplicação das multas nos termos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ___ de abril de 2025.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor nos locais que especifica em períodos de alta demanda, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os consumidores, especialmente durante os períodos de maior fluxo comercial, tenham amplo acesso a informações detalhadas sobre seus direitos, com o intuito de prevenir práticas abusivas e garantir maior transparência nas relações de consumo.

Os municípios podem atuar em questões específicas e locais, complementando a legislação federal e estadual, desde que observem os limites impostos pela Constituição. Ou seja, as cidades podem criar legislações complementares e mais detalhadas, desde que não conflitem com a legislação federal ou tratem de assuntos que se referem a situações específicas do município, como a regulamentação do comércio local.

É certo que nesta municipalidade por ser mais interiorana os consumidores necessitam de mais apoio para saber de seus direitos e buscar maiores garantias. Assim, a instalação de quiosques informativos nos principais estabelecimentos do município se configura como uma medida estratégica para proporcionar aos consumidores um ponto de orientação e esclarecimento sobre diversos temas relacionados à sua proteção.

Por tais razões, peço aos Excelentíssimos Edis desta municipalidade a aprovação do presente após os devidos trâmites administrativos.